



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

TERMO DE CONTRATO/PP/003/16 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

A Câmara Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 49.848.674/0001-30, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Mesa Diretora, Sr. Francisco Eduardo Aniceto Rossi, brasileiro, casado, R.G. n.º [REDACTED] e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] nesta cidade e Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, e de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa Fiorilli Soc. Civil Ltda. - Software, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.704.233/0001-38, sediada na Avenida Marginal, n.º 65, Distrito Industrial, na cidade de Balsamo-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por José Roberto Fiorilli, portador do RG n.º [REDACTED] CPF n.º [REDACTED] firmam o presente termo de contrato, concernente ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2016, cujas normas se tornam parte integrante deste Contrato, principalmente no que respeita às obrigações da Contratada nele descritas. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente as Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93, suas alterações, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para sistema integrado de gestão pública: Contabilidade Pública, Orçamento, Tesouraria, Licitações, Compras, Almoxarifado e Patrimônio, Administração de Pessoal, Transparência nas Contas Públicas e Lei de acesso a informação, com pleno atendimento as exigências do TC/SP, incluindo a implantação dos sistemas (conversão de dados), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção e em conformidade com o contido no (Anexo I) do Edital Licitório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor mensal deste contrato é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme proposta da Contratada.

2.2 - O preço estabelecido é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do artigo 65 da Lei 8666/93 e alterações e atualização monetária anual com base o IGPM - Índice Geral de Preço do Mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal de Dracena, para o exercício de 2017:

01 - PODER LEGISLATIVO

02 - SECRETARIA DA CÂMARA

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

01.031.0101.2.002 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O período de implantação, conversão de dados, apresentação do Sistema e correção de eventuais falhas será computado para efeito de pagamento, desde que atestado pela responsável execução contratual o funcionamento do sistema no 31º (trigésimo primeiro) dia do mês de janeiro, de 2017.

4.2 - O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente aprovada, correspondente ao serviço realizado, verificado e aceito pela Contratante.

4.4 - No caso de incorreção dos documentos apresentados estes serão restituídos à Contratada para que promova as correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.5 - O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente em estabelecimento bancário indicado pela Contratada, desde que solicitado.

4.6 - Será descontado do valor devido, as retenções previstas na legislação Tributária e previdenciária vigente à época do pagamento.

4.7 - A licitante vencedora ficará responsável por comunicar a esta Administração qualquer alteração na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

4.8 - O faturamento deverá ser em nome da licitante vencedora, não se admitindo, em hipótese alguma, o faturamento em nome de outras empresas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - Após a homologação do procedimento licitatório será convocada a licitante vencedora para a assinatura do termo contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.2 - A contratada receberá pelos serviços prestados a partir de 1º de janeiro de 2017, atendida a disposição do item 4.1.

5.3 - O prazo de prestação dos serviços será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, a critério da administração, após início da vigência do contrato, conforme disposto no inciso IV do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1- Ficarão impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, sem prejuízo da multa do item 6.3.

6.2- Cumulativamente à sanção de que trata o subitem anterior, poderão ser aplicada as penalidades da Lei Federal 8.666/93.

6.3- Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual, em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

6.4- Sem prejuízo da sanção do item 6.1, será aplicada multa, correspondente a 10% do valor do contrato, para a empresa que, dentre outras condutas:

(a-) não celebrar o contrato;



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

- (b-) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - (c-) não manter a proposta;
 - (d-) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - (e-) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal,
- 6.5- Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 6.6- Pelo atraso injustificado na transmissão objeto da licitação, ficará sujeito à multa moratória de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 - A rescisão das obrigações decorrentes do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, e posteriores alterações, em especial quando constatado:
- (a-) Persistência de infrações após a aplicação da multa prevista na Lei Federal nº. 8.666/93.
 - (b-) Manifesta impossibilidade por parte da licitante vencedora de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
 - (c-) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Câmara Municipal de Dracena.
 - (d-) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.
 - (e-) Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da licitante vencedora.
 - (f-) Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

- 8.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, exceto com anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA NONA DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1 - Entregar o objeto licitado, conforme especificações do edital e seus anexos e em consonância com a Proposta de Preço.
- 9.2 - A conversão, implantação dos programas com os sistemas de processamento adaptados à legislação do Município, e treinamento de pessoal deverão ser no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 1º de janeiro de 2017, à conta e risco da licitante.
- 9.3 - A Câmara disponibilizará à Contratada local e estrutura necessária para a realização dos treinamentos, sendo disponibilizados computadores, mesas e cadeiras para acomodação dos usuários. Demais equipamentos, caso sejam necessários, como projetor multimídia, tela de projeção, equipamentos de áudio e vídeo, e materiais didáticos, ficarão a cargo da Contratada.
- 9.4 - Depois de implantado o Sistema e convertidos os dados, a empresa Contratada deverá realizar a apresentação oficial do novo sistema aos usuários e técnicos da Câmara.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 < Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10.1 - Imediatamente após a emissão da ordem de serviço, e sob sua inteira responsabilidade, a Contratada deverá dar início aos trabalhos de implantação do Sistema e a conversão e migração dos dados atualmente utilizados pela Câmara. O prazo máximo para que o Sistema esteja totalmente implantado e plenamente operante em todas as suas funções, com todos os dados convertidos e migrados, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias. A contratada deverá realizar a conversão e migração de toda a base de dados existente na Câmara Municipal, sem nenhuma perda, inclusive com eventual cadastramento manual dos dados que por quaisquer motivos não puderem ser migrados.

10.2 - Todas as despesas necessárias correrão exclusivamente por conta da Contratada, inclusive as relacionadas com os programas em si, os serviços de instalação, conversão e migração total de dados, apresentação, treinamento de pessoal, incluindo deslocamentos, diárias, estadias e custos com pessoal para atendimentos "in-loco", quando requisitados pela Câmara.

10.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CÂMARAMUNICIPAL DE DRACENA.

10.5 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Dracena e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

10.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.7 - A licitante vencedora assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos no contrato, não se obrigando a Câmara Municipal de Dracena a fazer-lhe restituições ou reembolsos de qualquer valor despendido com este pagamento.

10.8 - No caso da necessidade de atendimento "in-loco", a Câmara notificará a Contratada para resolução do problema identificado no prazo de 05 (oito) dias. O deslocamentos, hospedagem e alimentação dos técnicos, e demais despesas correrão exclusivamente por conta da Contratada.

10.9 - Quando houver possibilidade de que o suporte seja feito online, o prazo para solucionar a intercorrência deve ser de até 02 (duas) horas;

10.10 - No caso de recusa da empresa em corrigir o problema, na reincidência, ou mesmo em caso de ultrapassado o prazo concedido, a Câmara poderá, com fundamento nos artigos 77, e 78, I, II, III, IV, V, VII, e, VIII da Lei n.º 8.666/93 determinar a rescisão unilateral do contrato e aplicar à Contratada as penalidades legais previstas neste edital.

10.10 - Facilitar a supervisão e acompanhamento dos trabalhos pela Câmara Municipal de Dracena, fornecendo, sempre que solicitados, informações e documentos relacionados com a execução do objeto do presente edital.

10.11 - Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e / ou incorreta ou descuidada utilização.

10.12 - Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive, alimentação e transporte, compreendendo-se o deslocamento do empregado do seu endereço residencial até o local de trabalho, bem assim do local de trabalho até sua residência, quando



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

em serviço, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias prevêm e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto da licitação.

10.13 - Prestar manutenção ao Sistema todas as vezes em que isso se fizer necessário, nos prazos estipulados neste Edital.

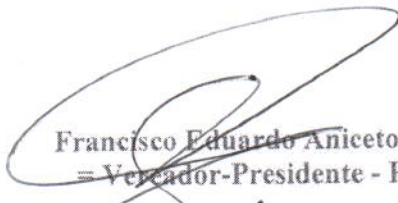
10.14 - No término do contrato, fornecer à Contratante cópias dos arquivos atualizados, os quais se destinarão à conversão para outro programa que venha a ser contratado.

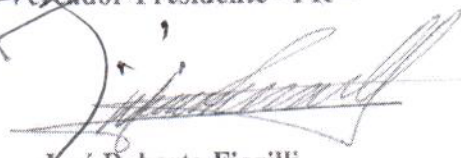
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Dracena, excluído qualquer outro.

11.2 - Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos contraentes.

Dracena, 19 de dezembro de 2016.


Francisco Eduardo Aniceto Rossi
= Vereador-Presidente - PR =


José Roberto Fiorilli
Administrador da Empresa

Testemunhas

1. 

Nome: Aparecida de Souza Alves

RG: [REDACTED] - SSP/SP

2. 

Nome: Emerson Vicente P. S. Silva

RG: [REDACTED] - SSP/SP



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

CONTRATADA: FIORILLI SOC. CIVIL LTDA. - SOFTWARE

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 03/16, de 19 de dezembro de 2016.

OBJETO: Contratação empresa especializada para sistema integrado de gestão pública: Contabilidade Pública, Orçamento, Tesouraria, Licitações, Compras, Almoxarifado e Patrimônio, Administração de Pessoal, Transparência nas Contas Públicas e Lei de acesso a informação, com pleno atendimento as exigências do TC/SP, incluindo a implantação dos sistemas (conversão de dados), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção.

ADVOGADO: Leandro Cervantes Richard - OAB/SP 356.443

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Dracena, 19 de dezembro de 2016.

CONTRATANTE

Nome: **Francisco Eduardo Aniceto Rossi**

cargo: **Presidente da Câmara Municipal de Dracena**

e-mail institucional: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

e-mail pessoal: [REDACTED]

Assinatura: _____

CONTRADADA

Nome: **José Roberto Fiorilli**

Cargo: **Administrador da empresa**

e-mail institucional: fiorilli@fiorilli.com.br

e-mail pessoal: [REDACTED]

Assinatura: _____